



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

**RESOLUÇÃO Nº 29 / 2019 - REIT (11.01)**

Nº do Protocolo: 23041.045703/2019-02

Maceió-AL, 31 de Outubro de 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.992/GR, de 26/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.029707/2019-35, de 25/07/2019, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 29 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR o Regulamento do Programa Família Acolhedora do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, na forma do anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

*(Assinado digitalmente em 31/10/2019 17:01)*  
WELLINGTON SPENCER PEIXOTO  
REITOR - SUBSTITUTO  
Matrícula: 1109445

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: 5565335149



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO INSTITUTO FEDERAL  
DE ALAGOAS

(APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 29/CS, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019)

TÍTULO I  
CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA

**Art. 1º.** O Programa **Família Acolhedora** do Ifal consiste em cadastrar, avaliar e acompanhar famílias voluntárias para receberem em suas residências estudantes intercambistas, professores e/ou pesquisadores de instituições estrangeiras, por período determinado, que estejam em mobilidade para estudo e/ou trabalho no Ifal.

Parágrafo Único: O cadastro dessas famílias é aberto a toda a comunidade do Estado de Alagoas onde o Ifal possui campus, tendo prioridade os servidores efetivos do Ifal e famílias de estudantes da instituição desde que atendam aos requisitos desta resolução.

CAPÍTULO II  
DO OBJETIVO

**Art. 2º.** Possibilitar a recepção de estudantes intercambistas, professores e/ou pesquisadores de instituições estrangeiras, no Ifal, diminuindo os custos e favorecendo a experiência de aprendizagem e solidariedade entre o intercambista, a comunidade acadêmica e a família acolhedora.

Parágrafo Único – O programa se destina, exclusivamente, ao acolhimento de estudantes intercambistas, professores e/ou pesquisadores de instituições estrangeiras que possuam acordo de cooperação técnica com o Ifal.

CAPÍTULO III

## DOS PRÉ-REQUISITOS

**Art. 3º.** Para o cadastro no Programa **Família Acolhedora** serão observados os seguintes critérios:

- I. Disponibilidade afetiva e financeira;
- II. Convivência familiar estável;
- III. Estrutura física propícia para hospedagem;
- IV. Preenchimento de formulário de inscrição, Anexo I e enviar no formato PDF para o e-mail: [relacoesinternacionais@gmail.com](mailto:relacoesinternacionais@gmail.com) com o título: FAMÍLIA ACOLHEDORA.

## CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

**Art. 4º.** As famílias participantes deste Programa terão a oportunidade de:

- I. Relacionar-se com pessoas de outros países;
- II. Conhecer novas culturas, costumes e práticas cotidianas;
- III. Praticar as habilidades orais a fim de melhorar/aprimorar fluência em uma língua estrangeira.

## TÍTULO II CAPÍTULO I DO ACOLHIMENTO

**Art. 5º.** A duração do acolhimento será estabelecida em acordo prévio entre o (a) intercambista e a Família Acolhedora, levando em consideração as atividades (estudos e pesquisas) realizadas pelo(a) visitante e o Edital de seleção do Ifal.

**Art. 6º.** Será permitido à família acolhedora, o recebimento de 1 (um) ou no máximo 2 (dois), intercambistas num mesmo período.

**Art. 7º.** Caso o(a) intercambista deseje mudar de local de hospedagem, deverá informar à família acolhedora e à Comissão Permanente para Recepção de Estrangeiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de ocorrência relativa à sua saúde ou à sua segurança.

## **CAPÍTULO II DOS CUSTOS**

**Art. 8º.** A família acolhedora será responsável por prover itens básicos, que serão oferecidos em caráter padrão, e itens complementares, que serão oferecidos conforme manifestação de interesse da família acolhedora.

I – Os itens básicos corresponderão a espaço para acolhida, contendo mobiliário adequado para a estada e roupas de cama e banho.

II – Os itens complementares corresponderão à alimentação parcial, alimentação total, passeios, transporte parcial ou transporte total, conforme termo de compromisso e previamente informado.

**Art. 9º.** O intercambista em mobilidade no Ifal, é responsável por:

I. passagem aérea (ida e volta);

II. seguro viagem, com cobertura médica completa, adquirida em seu país de origem;

III. despesas com passaportes e vistos;

IV. gastos de qualquer natureza durante o intercâmbio como: viagens locais, excursões, passeios, festas, roupas, telefonemas, refeições fora de casa etc.

§ 1º – Caberá ao intercambista informar-se sobre as coberturas previstas no Seguro viagem por ele contratado e buscar as informações sobre a cobertura em caso de sinistro.

§ 2º A contribuição financeira ou não do intercambista para auxiliar nas despesas domésticas e/ou outros eventos, será acordada previamente com a família acolhedora.

## **CAPÍTULO III DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

**Art. 10.** A equipe multidisciplinar é uma Comissão Permanente para Recepção de Estrangeiros e será composta, preferencialmente, pela Coordenação de Relações Internacionais, Diretoria de Políticas Estudantis, Coordenação de Assistência Estudantil, juntamente com a Coordenação do Centro de Idiomas do Ifal, os quais auxiliarão nas demandas de esclarecimento de dúvidas, orientação, encaminhamentos e avaliação das famílias antes e durante o período de permanência do intercambista.

### **TÍTULO III**

#### **DAS NORMAS GERAIS DE ORIENTAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 11.** A Comissão Permanente para Recepção de Estrangeiros verificará se a família inscrita atende aos critérios exigidos para participação no programa.

**Art. 12.** É fundamental, durante o processo de avaliação, a participação de todo o grupo familiar, nas entrevistas, visitas domiciliares, dinâmica de grupo e outras ações que a comissão permanente julgar necessárias.

Parágrafo Único – estes procedimentos visam observar o princípio de coparticipação e de predisposição para acolhimento, no que se refere a disponibilidade emocional, motivação de solidariedade, habilidade interpessoal, experiências anteriores em acolhimento informal, condições gerais da residência, dentre outros aspectos necessários à participação no programa.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DO CADASTRO**

**Art. 13.** Após a avaliação psicossocial, a família que for considerada apta a acolher o intercambista terá formalizada a sua participação no Programa mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo Único – A família deverá disponibilizar documento de identificação do responsável, cópia de comprovante de endereço e contatos a fim de facilitar a intermediação entre equipe Ifal-família-intercambista.

##### **CAPÍTULO III**

##### **DA INSERÇÃO**

**Art. 14.** O processo de inserção da família acolhedora, antecede a chegada do intercambista, possibilitando a mediação no grupo familiar e estabelecendo o contato com as atividades no Ifal.

**Art. 15.** O processo de inserção será promovido pela Comissão Permanente para Recepção de Estrangeiros mediante:

- I. Disponibilização das informações iniciais tanto para o intercambista como para família acolhedora;
- II. Organização da logística de recepção;
- III. Informações sobre direitos e obrigações do intercambista, hábitos e costumes da nova estada, dentre outros;
- IV. Ambientação às normas e diretrizes do Ifal.

Parágrafo Único – O intercambista será responsável pela organização e limpeza de seus pertences, contribuindo assim para preservação do ambiente doméstico.

#### **CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO**

**Art.16.** Caberá à Comissão Permanente para Recepção de Estrangeiros, acompanhar o processo de convivência do intercambista durante sua permanência no Ifal, podendo realizar encontros e/ou contatos periódicos (via telefone, internet, dentre outros) para dirimir eventuais problemas de adaptação à rotina familiar.

#### **CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 17.** Ao término do período previsto para o intercâmbio, a Comissão Permanente para Recepção de Estrangeiros preparará o intercambista para o desligamento da família acolhedora, uma vez que vínculos e/ou dificuldades foram constituídos durante o período, visando:

- I. Orientar sobre fechamento das atividades institucionais (quando for o caso);
- II. Verificar os resultados da experiência da convivência para cada um, através de questionário de avaliação;
- III. Elaborar o relatório final do intercâmbio.

**CAPÍTULO V I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art. 18.** Compete à Família Acolhedora, durante o período em que o (a) intercambista estiver em sua residência:

- I. Proporcionar a convivência, inserção social e vivência de atividades culturais e do lar;
- II. Propiciar ao intercambista desfrutar de uma rotina familiar que envolva horários para alimentação e realização de atividades do lar;
- III. Contribuir com o intercambista para realização de atividades burocráticas como: abrir conta em banco, ir à Polícia Federal, ajudá-lo adquirir produtos necessários às suas necessidades básicas, como higiene pessoal e/ou alimentar e acompanhar ao médico, caso necessário;
- IV. Zelar pela manutenção da dignidade do intercambista enquanto este estiver sob sua responsabilidade.

**TÍTULO IV**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Todas as intercorrências deste Programa serão resolvidas pelas Pró-Reitorias envolvidas no intercâmbio juntamente com a Coordenação de Relações Internacionais e Diretoria de Políticas Estudantis, de acordo com as normativas do Ifal.

**Art. 20.** O planejamento, execução e coordenação das ações desse programa ficarão sob a responsabilidade da Comissão Permanente para Recepção de Estrangeiros no âmbito do Ifal.

**Art. 21.** Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Permanente para Recepção de Estrangeiros do Ifal.

**Art. 22.** Este regulamento entrará em vigência a partir da data de sua publicação.